

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Município enquanto autarquia local dispõe de atribuições legalmente definidas, designadamente ao nível da saúde e ação social, conforme disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Com efeito, compete ao Município, na prossecução das suas atribuições, apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme decorre da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Ponte de Lima é particularmente sensível às necessidades especiais dos seus munícipes, pelo que tem vindo a dar destacada importância à promoção e apoio de atividades de interesse municipal que promovam, de uma forma assertiva, a saúde e a qualidade de vida das pessoas com necessidade de cuidados diferenciados.

A APCVC - Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, cuja missão é dar resposta às necessidades da pessoa com paralisia cerebral e situações neurológicas afins do distrito de Viana do Castelo, tendo vindo a representar uma resposta de suma e inquestionável importância para os cidadãos limianos, nomeadamente através do CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão.

Com efeito, considerando o papel desempenhado pela Associação, a Câmara Municipal de Ponte de Lima entende justificar-se a atribuição de uma comparticipação nas despesas de transporte dos utentes naturais de Ponte de Lima, porquanto este se traduz numa imensurável prossecução do interesse público municipal e se justifica atenta a finalidade das atividades desenvolvidas pela Associação, sendo este apoio essencial à manutenção deste serviço de especial interesse para a comunidade considerando o facto de estar em causa uma associação particular de solidariedade social sem fins lucrativos.



Entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, com número de pessoa coletiva 506811913, aqui representado pelo Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual,

e

A **APCVC - Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo**, com sede na Rua 25 de abril, nº 9, Santa Marta de Portuzelo, 4925-010 Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 516121332, representada por João Avelino de Freitas Meira, com poderes para o ato,

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, para comparticipação nas despesas de transporte dos utentes naturais de Ponte de Lima, inscritos e a frequentar a resposta social CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, tendo presente que o mesmo se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os termos do apoio financeiro a conceder pelo Município de Ponte de Lima à APCVC relativamente à comparticipação do transporte dos utentes naturais de Ponte de Lima, inscritos e a frequentar a resposta social CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, em Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo.



Cláusula 2.^a

(Compromissos de ambas as partes)

1 - Compete à APCVC - Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo:

- a) Assegurar o transporte diário dos utentes naturais de Ponte de Lima, desde a sua residência até ao CACI - Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, e regresso, em carrinha da instituição;
- b) Enviar ao Município a identificação dos utentes, respetivas moradas e contatos, para autorização prévia do Município;
- c) Prestar ao segundo outorgante todas as informações por este solicitadas relativamente à execução do presente protocolo;

2 - Compete ao Município de Ponte de Lima:

- a) Comparticipar no pagamento das despesas de transporte dos utentes previamente identificados e autorizados, no valor de 0,12€ (doze cêntimos) o quilómetro, no percurso das suas residências ao CACI e regresso, mediante listagem mensal dos quilómetros diários percorridos, através de mapa enviado pela instituição, considerando que:
 - i. Encontram-se devidamente identificados e autorizados 7 utentes, sem prejuízo de ulteriores aditamentos ao protocolo;
 - ii. Estima-se a realização de 150 quilómetros diários, considerando a viagem de ida e regresso;
 - iii. O percurso será efetuado todos os dias úteis, durante 1 (um) ano, com exceção de 3 (três) semanas no mês de agosto, da segunda-feira de Páscoa, e do dia 24 (vinte e quatro) de dezembro;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo solicitar informações relativamente à sua execução sempre que considere conveniente.



Cláusula 3.^a

(Duração)

- 1- O presente protocolo terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.
- 2- O protocolo poderá ser resolvido em caso de incumprimento das obrigações assumidas, por qualquer das partes, através de notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 4.^a

(Alterações ao Protocolo)

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 5.^a

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.

Cláusula 6.^a

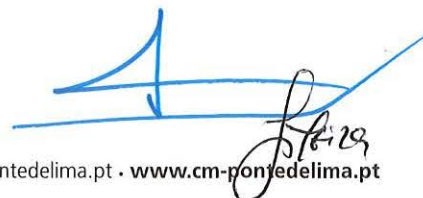
(Declarações de Vontade)

Os signatários do presente Protocolo declaram para todos os efeitos que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 7.^a

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 15 de julho.



O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

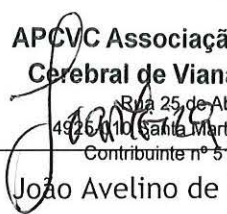
Paços do Concelho, 24 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal
de Ponte de Lima



Vasco Ferraz, Eng.º

O Presidente da Direção
da APCVC:

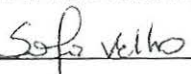
APCVC Associação de Paralisia
Cerebral de Viana do Castelo
Rua 25 de Abril nº9
4926-010 Santa Marta de Portuzelo
Contribuinte nº 516 121 332

João Avelino de Freitas Meira

DELIBERAÇÃO

5.19 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A APCVC – ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VIANA DO CASTELO – Aprovação.
A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a APCVC – Associação De Paralisia Cerebral de Viana do Castelo.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de julho de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.